



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, para conceder adicional para o motorista que, em virtude do trabalho, tenha que pernoitar no veículo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, para conceder adicional para o motorista que, em virtude do trabalho, tenha que pernoitar no veículo.

“Art. 2º .....

VI - adicional de 30% (trinta por cento) do salário mensal ao motorista que, em virtude do trabalho, tenha que pernoitar no veículo.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme as normas trabalhistas, no campo das relações de trabalho, o empregador tem o dever de proteção em face do empregado, não podendo permitir que sobre ele recaia nenhuma lesão, mácula, prejuízo ou gravame. Comportamento diverso ofende o princípio de proteção ao trabalhador, fundamento da ordem jurídica trabalhista no mundo democrático.

Na profissão dos motoristas de caminhão a dormida no próprio caminhão é uma condição totalmente normal, até mesmo porque os caminhões já vêm de fábrica equipados com cama em sua boléia.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao pernoitar dentro caminhão o motorista está a serviço da empresa e acaba prestando serviço confiável de guarda e proteção do patrimônio do empregador, uma vez que, são obrigados a estacionar em postos de gasolina na estrada que são locais abertos e sem segurança. O pernoite no caminhão é conveniente para as empresas, diante da necessidade de vigilância do seu patrimônio.

Dessa forma, as empregadoras não concedem ao empregado o direito de repousar de forma adequada e com segurança, durante as viagens realizadas a trabalho. O motorista é obrigado a dormir num espaço muito pequeno, sem banheiro, alimentação e em condições precárias.

Nesse contexto, indubitável que são precárias as condições oferecidas ao motorista no exercício de suas funções em prol das empregadoras. Assim ocorre porque durante as viagens a trabalho, não dispõe de um lugar digno para dormir - direito elementar de qualquer ser humano.

Fere a dignidade da pessoa humana o fato de o motorista ter que dormir no caminhão, em condições inadequadas para o necessário repouso e descanso, aproveitando-se o empregador dessa situação para ver protegida a sua carga.

Este projeto tem por objetivo conceder adicional de 30% (trinta por cento) do salário mensal ao motorista que, em virtude do trabalho, tenha que pernoitar no veículo.

Pela relevância e alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.

**Deputado HUGO LEAL**

**PROS-RJ**